

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.

### AOS MARÍTIMOS DA TRANSPETRO

Prezados Companheiros e Companheiras,

Temos a enorme satisfação em informar-lhes que a reunião na busca de conciliação convocada pela Excelentíssima Dra. Ministra Kátia Magalhães Arruda do Tribunal Superior do Trabalho teve efeito extremamente positivo na solução das principais razões que nos levaram ao conflito.

Como todos foram informados através de Mensagens Circulares, estas razões foram:

1. Obtenção de garantia de emprego no caso de excedente de pessoal, até então negado de forma intransigente pela administração da Transpetro.
2. Vigência de um ano para o Acordo Coletivo de Trabalho para que pudéssemos negociar ainda este ano avanços na relação de repouso para que nossos representados e representadas pudessem gozar o regime 1x1.

Após cinco horas e quarenta e cinco minutos de tensa mediação e discussão das visões e necessidades de ambas as partes ficou consensuado o seguinte texto em relação a garantia do emprego:

*“ A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras atividades, embarcados ou não, associadas às atividades dos marítimos”.*

Esta redação nos abre amplas possibilidades de realocação de marítimos não só na Transpetro como na própria Petrobras, em caso de necessidade.

Em relação à questão do repouso, o resultado final foi bem acima do que esperávamos, tendo em vista que a própria empresa no esforço para a solução do impasse criado com sua irredutível posição por um Acordo com vigência de dois anos, como afirmamos em Mensagens Circulares, levaria este tema para possível solução somente em 2018, considerando o prazo habitual de solução para nossas negociações coletivas. Na forma como foi acordado pelas partes na reunião de hoje, este tema, assim como o tema de remuneração, como habitual, poderá ser discutido e negociado considerando o estudo que será realizado com a participação dos sindicatos num prazo de 120 dias, ou seja, quatro meses.

Destacamos que o melhor desta solução é o fato de que teremos a oportunidade de avançarmos nesta questão valiosa para nós, com a manutenção da vigência por dois anos da garantia de emprego no caso de excedente de pessoal e a manutenção das cláusulas já existentes. Somos francos em registrar que se a empresa tivesse se disposto a colocar posições idênticas ou semelhantes a que foram obtidas na reunião de hoje, teríamos evitado este processo de violência à legislação perpetrado pela TRANSPETRO, no que se refere ao nosso direito de greve, ocorrido nestes últimos quatro dias.

A Excelentíssima Dra. Ministra nos deu quinze dias para que pudéssemos celebrar um efetivo Acordo Coletivo de Trabalho considerando as cláusulas acima e solucionando algumas questões que merecem atenção e sensibilidade da empresa para que venhamos a ultrapassá-las: a questão da terceirização dos inspetores náuticos, bem como, a forma que nos é proposta de etapa in natura que contraria frontalmente legislação sobre o assunto de responsabilidade da Marinha do Brasil. Em vista do que alcançamos consensualmente, nós concordamos em garantir que até às 23:59 minutos de hoje, estaremos retornando à normalidade de nossas relações de trabalho, suspendendo a greve e desde já

orientamos a todos os delegados e representantes em possível visitação aos navios que cessem toda e qualquer manifestação que por ventura dificultem o retorno à normalidade.

Caso a celebração do ACT não ocorra em 15 dias, as partes terão cinco dias para expor suas razões para julgamento pela seção de dissídios coletivos.

Esperam os Sindicatos marítimos que dentro deste prazo tenhamos tempo de fazer ampla consulta aos nossos representados para aprovação dos termos que venham a ser acordados pelas partes, para mantermos a coerência com a nossa prática contudente de fazer ampla consulta aos nossos representados e representadas antes de celebrar o ACT.

Nesta ocasião queremos registrar a nossa admiração pelos que ousaram lutar e a estes devemos creditar a oportunidade de encontrar solução para os pontos imprescindíveis a serem conquistados e aproveitamos a oportunidade para estimular à reflexão todos aqueles que na administração ou não, se comportaram como algozes diante de seus pares que buscavam o que é indispensável para o coletivo dos marítimos da Transpetro.

Finalmente o CONAMO registra com clareza que os avanços obtidos se devem àqueles que lutam e não aos lamentáveis exemplos de subserviência aos ditames da administração da companhia por parte de alguns.

Particularmente queremos destacar a importância do comportamento dos comandantes e chefes de máquinas que tiveram clara consciência de seus papéis como comandantes e chefes e não se submeteram aos absurdos ditames da administração, a qual recheada de oficiais mercantes comportou-se como se tivesse a obrigação e o dever de demonstrar a todos que a pior cunha é a feita pelo pau da própria madeira.

Por fim registramos que confiamos que a empresa nos dê condições de fecharmos os entendimentos que nos possibilitem a celebração do Acordo Coletivo 2015/2017, nos termos informados, e que no caso de insucesso retornaremos a organizar nova luta e mais uma vez buscaremos exercer nosso direito à greve.

Despedimo-nos de todos agradecendo, a contribuição do Exmo. Dr. Luís da Silva Flores, Subprocurador Geral do Ministério Público do Trabalho e a competência demonstrada pela Excelentíssima Dra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, na busca de solução satisfatória para ambas as partes: empregados e companhia.

**UNIDADE E LUTA!**

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

Solicitamos a todos que, ao receberem esta mensagem, contribuam com sua ampla divulgação.

**Saudações Marinheiras.**

**Comando Nacional de Mobilização – CONAMO**

***E-mail: [conamo@conttmf.org.br](mailto:conamo@conttmf.org.br)***

***Tel.: (21) 3125-7600 –WhatsApp: (21) 99276-3813 - Skype: COMANDO NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO – CONAMO***

***Observação de praxe:*** Cumpre lembrar que a não difusão ou a retenção desta correspondência fere o preceituado no art. 5, inciso XII, da Constituição Federal e o art. 266, do Código Penal, ficando o infrator sujeito às sanções previstas na legislação pátria.